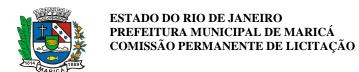


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	215
Rubrica	

"EDITAL"	
Pregão Presencial n.º 38/2017 - SRP	
	P R E Â M B U L O
Processo n.º	9226/2017
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13, Decreto Municipal 135/2013.
Finalidade:	Registro de Preços para prestação de serviços de atendimento médico e de remoção para grandes eventos no Município de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por Lote
Execução:	Indireta
Data:	24/05/2017
Horário:	10:00 hs
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

- 1.1. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 50/2017, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Por Lote, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.
- 1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro Maricá/RJ.
- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 47/2013 e n.º 135/13, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	216
Rubrica	

normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

- 1.4 São órgão participantes do presente Registro de Preços:
- Secretaria Municipal de Turismo.

2. DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:
- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2 Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 2.1.3 ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 2.1.4 órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- 2.1.5 órgão participante órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	217
Rubrica	

- 2.1.6 órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.8. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;
- 2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

- 3.1 O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para prestação conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.
- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	218
Rubrica	

- 3.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	219
Rubrica	

- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 04.10. Os serviços ora licitados, se contratados, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal...
- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, que se dará em 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início previsto do evento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será em 12 (doze) horas anteriores ao início previsto do evento.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	220
Rubrica	

- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 04.13 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 06 (seis) horas, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 A execução dos serviços ora contratados se dará nos endereços constantes no Termo de Referência.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	221
Rubrica	

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	222
Rubrica	

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 - DO CREDENCIAMENTO

06.2.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.2.1.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.2.1.1.2 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.2.1.2 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.2.1.3 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	223
Rubrica	

- 06.2.2 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 06.2.3 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 06.2.4 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 06.2.5 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 21, 01, 23.695.0011, 2.084, 2.085, 2.098, 2.252, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100, 0206, 0236,
- 07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 607.507,12 (seiscentos e sete mil, quinhentos e sete reais e doze centavos)

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:
- 08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.
- 08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. <u>O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.</u>



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	224
Rubrica	

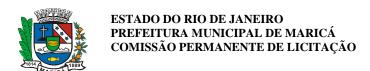
- 08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ no canto superior direito, no espaço destinado para tal, sob pena de desclassificação.
- 08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 06.1.3.
- 08.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 09.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 09.2 No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2017 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ



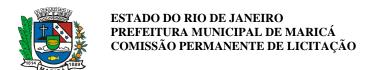
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	225
Rubrica	

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 09.3 <u>Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão</u> admitidos novos licitantes.
- 09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 10.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica;
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;
- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;
- VII Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, com firma reconhecida.
- VIII Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	226
Rubrica	

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	227
Rubrica	

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.
- b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.
- b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2° da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	228
Rubrica	

emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.
- b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- C.2 apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução das atividade de atendimento médico para evento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	229
Rubrica	

C.3 - Apresentar credenciamento da empresa junto ao SEDEC/CREMERJ, conforme Resolução nº 83/2016 e 187/2017 e CFM 1716/2004.

D - REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	230
Rubrica	

Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

- D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 10.2.1 Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 10.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 8.2.1.
- 10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.3 A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	231
Rubrica	

- 11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.
- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

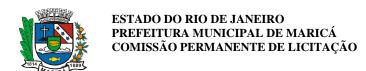


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	232
Rubrica	

- 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.
- 12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.
- 12.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

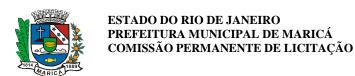


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	233
Rubrica	

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

- 13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente 13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	234
Rubrica	

subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

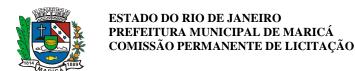
- 13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

- 14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	235
Rubrica	

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.
- 15.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	236
Rubrica	

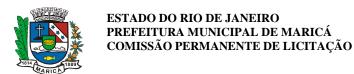
- 15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

- 16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.
- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	237
Rubrica	

financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	238		
Rubrica			

do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas do orçamento. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.
- 19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com
- 19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	239		
Rubrica			

- 19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.
- 19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 19.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 19.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 19.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 19.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.
- 19.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	240		
Rubrica			

- 19.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.
- 19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.19 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 19.19.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 19.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 19.21 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.22 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.
- 19.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.
- 19.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 19.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	241		
Rubrica			

19.27 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.28 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.29 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.2 - As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.3 - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

20.4 - A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	242		
Rubrica			

20.5 - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.6 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.

20.7 - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

20. 8 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

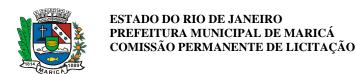
VI – prazo de validade do registro de preço;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

20.9 Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	243	
Rubrica		

facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

- 20.10 A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- 20.11 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 20.11.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 20.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do
 Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- III a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 20.12.1 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.
- 20.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 20.12.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2°, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	244		
Rubrica			

- 20.13 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.14 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.15 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.
- 20.15.1 Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 20.15.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 20.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 20.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	245		
Rubrica			

- 20.19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.19.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.19.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
 Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	246		
Rubrica			

20.21- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.22 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

20.23 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.24 - Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações

20.25 - O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

21 - DOS ANEXOS

21.1 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	247	
Rubrica		

- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

- A- Termo de Referência da Secretaria
- B- Memória de Cálculo

ANEXO IV:

- A Minuta da Ata de Registro de Preços
- B Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 22.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

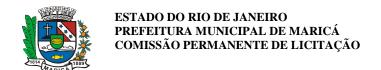
23-FORO

23.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2017.

MARCELO ROSA FERNANDES

Pregoeiro

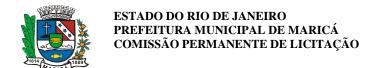


Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	248		
Rubrica			

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

	ITEM	UNIDADE DE	Q.	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
	CHE	MEDIDA	品	UNITÁRIO	
	LOTEI				
1	COBERTURA DE SAÚDE PARA EVENTOS - NÍVEL I	DIA	24	R\$ 10.353,65	R\$ 248.487,60
	LOTE II		12		P 0
1	COBERTURA DE SAÚDE PAR EVENTOS - NÍVEL II	A DIA	10	R\$ 18.332,93	R\$ 183.329,30
	LOTE III		4/		
1	COBERTURA DE SAÚDE PAR EVENTOS - NÍVEL III	A DIA	1	R\$ 25.812,20	R\$ 25.812,20
	LOTE IV		≤ 0		\$
1	COBERTURA DE SAÚDE PAR EVENTOS - NÍVEL IV	A DIA	1	R\$ 35.966,58	R\$ 35.966,58
	LOTE V	ARI	C		
1	SERVIÇO DE MAQUEIRO CON EQUIPAMENTO 1 DUPLA	UNIDADE	100	R\$ 606,85	R\$ 60.685,08
	LOTE VI				
1	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA EVENTOS	DIA	12	R\$ 4.435,53	R\$ 53.226,36
	TOTAL ORÇAMEI	NTO		R\$	607.507,12



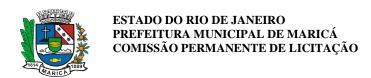
Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	249				
Rubrica					

B-PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017			
	A Realizar-se em			
Comissão Permanente de Licitação	Processo:			
PROPOSTA DETALHE				
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao	HUSP on			
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados,				
	CARIMBO DO CNPJ			

ITEM	UNIDADE DE	Q.	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
CEB =	MEDIDA	# /	UNITÁRIO	
LOTE I		14	- / -	XO
1 COBERTURA DE SAÚDE PARA EVENTOS -	DIA	24	M	
NÍVEL I	M	u l	44	18/11/2
LOTE II	100000			
	1	3/1		
1 COBERTURA DE SAÚDE PARA EVENTOS -	DIA	10		
NÍVEL II		100		
LOTE III				
1 COBERTURA DE SAÚDE PARA EVENTOS -	DIA	1	MIN	() ¥
NÍVEL III	(0)	~		
LOTE IV				27
1 COBERTURA DE SAÚDE PARA EVENTOS -	DIA	1	188	5 O C
NÍVEL IV			100	
LOTE V	ADI	C	A	
1 SERVIÇO DE MAQUEIRO COM	UNIDADE	100		
EQUIPAMENTO 1 DUPLA				
LOTE VI	<u> </u>	ı		
1 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA EVENTOS	DIA	12		
TOTAL ORÇAMENTO)			

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. <u>SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.</u>

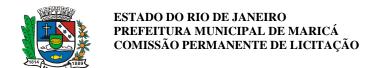


Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	250				
Rubrica					

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

m,	de		de 2017.						
	N° de I	nscrição Muni Estadual	icipal ou	-		Firma Pro	ponent	e (Assinatu	ıra)
			COM "		T.H.	HA	,		
			AN	EXO II - D	ECLARA	ÇÕES	7		
		Pa			55				
A	- MODE	ELO DE D	DECLARA	ÇÃO DE	ATEND	IMENTO	AOS	REQUIS	ITOS DE
HA	BILITAÇ	ÇÃO			M		17		
		X 6			A.		7		
Ref.	:: Licitação	na modalidad	de pregão r	o/2017	1 2	1		Xa	
						M		LA S	
Α.		(emp	oresa licita	nte), inscrito	no CNF	^o J n°	, p	or interme	édio de seu
repr	resentante	legal o(a)	Sr(a)		, por	rtador(a) d	la Car	rteira de	Identidado
no		e do CP	PF no	, pa	ıra fins do	disposto n	o inciso	VII do a	rt. 4° da Le
Fed	leral no 10	0,520, de 17	de julho d	e 2002, DE	CLARA q	ue cumpriu	plenar	nente os r	equisitos d
hab	ilitação exi	igidos para pa	rticipação d	la licitação na	ı modalida	de pregão r	eferida (<mark>em</mark> epígrafo	e.
		de		0	~				
Loc	cal, em	de	14 2	de		61	00	57	
	9						00	3/	
				MAF	NIC	AF			
(rep	resentante	e legal)		July	110				
, 1		<i>z ,</i>							
Obs	servações:								
	3								

- 1 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.
- 2 Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



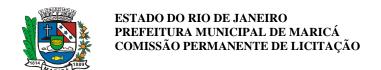
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	251
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
(local), de de 2017
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ
Ao Pregoeiro,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de Identidade
n°, expedida em// e CPF n°, para representar a empresa
, inscrita no CNPJ nº, no Pregão nº/2006, a ser realizada
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
1814
Atenciosamente, Arenciosamente,
Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA
Observações:

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

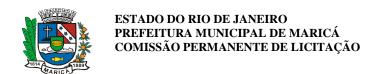
Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	252
Rubrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

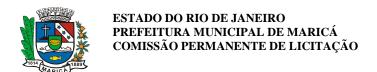
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório,
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
Assinatura do representante legal Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	253
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . Local, em de de
(mongregoptopts lyne))
(representante legal)
OBSERVAÇÕES: 1814
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário

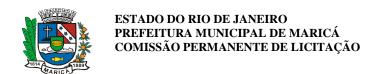


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	254
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.6666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou
controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:

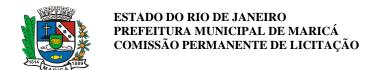
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	255
Rubrica	

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data assinatura do representante legal
assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
MARICA 1889



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	256
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA	SINTESE DO TERMO DE REFERENCIA	
•	OBJETO Contratação de empresa na prestação de serviços de atendimento médico e de remoção para grandes eventos no municipío de Maricá.	
A		
В	VIGÊNCIA O prazo de vigência do CONTRATO é de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93.	
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	
	EMPREITADA:	
_	(x) Menor Preço Por Lote () Preço Unitário	
D	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:	
	(x) Itens Agru <mark>pados</mark> (Necessidade verificação dos preços unitários)	
	LOCAL DE EXECUÇÃO	
	A execução das atividades serão executadas no Município de Maricá – RJ, estando a relação de endereços	
E	indicados no item 3 do Termo de Referência e seus anexos	
	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
G	Secretária Municipal de Turismo	
	UNIDADE FISCALIZADORA	
	Secretária Municipal de Turismo	

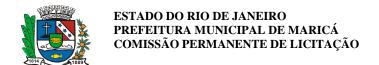




Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	257	
Rubrica		

Sumário

1.	DO OBJETO	258
2.	DA JUSTIFICATIVA	258
3.	DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO	260
4.	DA DESCRIÇÃO DO OBJETO	261
5.	DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DOS DETALHES TÉCNICOS	267
6.	DO RECEBIMENTO	278
7.	DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	280
8.	DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
9.	DA HABILITAÇÃO	282
10.	DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	283
11.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	284
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
13.	DO PAGAMENTO	289
14.	DO REAJUSTE	
15.	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	291
16.	DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	291
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	291
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	294
19.	DA SUBCONTRATAÇÃO	300
20.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	300
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	304
22.	DA APROVAÇÃO	306



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	258			
Rubrica				

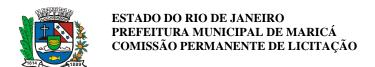
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de atendimento médico e de remoção para grandes eventos no município de Maricá.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Como é cediço de todos, eventos de grande porte, em especial o Aniversário da Cidade, a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Amparo, a Utopia e o Réveillon, desencadeiam a migração da população da vizinhança para Maricá. Todavia, cidades de pequeno porte, como é o caso de Maricá-RJ, não possuem estruturas necessárias para atender o fluxo vertiginoso de pessoas, que, mesmo que por algumas horas que seja, nessa época chegam a triplicar a população local durante estes eventos festivos.
- **2.2.** Em decorrência do aumento súbito de turistas, a cidade vivencia o aumento de acidentes e ocorrências médicas, que naturalmente passam a saturar todo sistema de saúde da cidade, que não consegue comportar adequadamente o fluxo frequente de pacientes que são deslocados ao Hospital e aos postos de saúde.
- **2.3.** Nessas ocasiões, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas na realização do atendimento médico e remoção de pacientes em eventos de grande porte, tanto para atender as exigência legais das normas de segurança como para garantir a todos que visitam o município, caso necessário, tenham um tratamento adequado.
- **2.4.** O principal argumento decorre do fato de que estas empresas apresentam conhecimentos técnicos especializados, capazes de atender com maior eficiência àqueles que necessitam de socorro médico.
- 2.5. Além do mais, o Município não dispõe de infraestrutura capaz de fornecer e instalar



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	259		
Rubrica			

postos de atendimento nos locais de maior incidência de ocorrências, bem como todo equipamento necessário e suficiente para atender à demanda de solicitações.

2.6. Assim sendo, a Contratação é necessária tendo em vista à necessidade de atendimento inicial e de remoção dos visitantes e expectadores que vierem a precisar de cuidados médicos e o encaminhamento a unidade hospitalar. Agilizando o socorro assegurando assim uma maior resolutividade, aumentando as chances de recuperação do usuário.

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

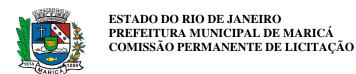
- **2.7.** Como relatado acima, a contratação de empresas especializadas na realização de atendimento médico e de remoção em eventos de grande porte, proporcionará agilidade no atendimento e proporcionará a difusão da expertise de conhecimentos técnicos no atendimento.
- **2.8.** Além do mais, com a implantação dos pontos de atendimento médico nos locais dos eventos, facilitará o atendimento inicial e da remoção de pacientes para unidades hospitalares. Agilizando o diagnóstico e diminuindo o tempo resposta do socorro e consequentemente o tempo de permanência do paciente nas unidades médicas do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.9. A modalidade Pregão Presencial de Ata de Registro de Preço, prevista Lei nº 10.520/2002, deverá ser aplicada ao caso, uma vez que os serviços a serem prestados encontram-se na categoria de bens e serviços comuns e possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.10 DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO CASO

- A) Resolução 187/2003 e 100/96 do CREMERJ;
- B) Portaria 2.048/2002 GM do Ministério da Saúde MS;
- C) Normas Gerais de Ação para Projetos de Atendimento Médico em Eventos;

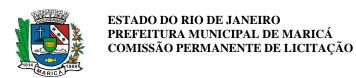


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	260	
Rubrica		

- D) Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016;
- E) Decreto Estadual nº 44.617/2014, regulamento pela Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº 135/2014;
- F) Demais legislações e suas alterações.

3. DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Os serviços de que trata o presente Termo de Referência, serão executados nas seguintes localidades e horários:
 - a) Show em comemoração ao aniversário de emanciapação política administrativa do município de Maricá a ser realizado na Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, Centro Maricá-RJ 18hs às 02hs;
 - b) Show de aéreo a ser realizado no Aeroporto Municipal Maricá-RJ 10hs às 20hs;
 - c) Taça Cidade de Maricá a ser rea<mark>lizado no Esporte Clube Maricá Maricá-RJ 8hs às 17hs; Esporte Clube Maricá Maricá-RJ 8hs às 17hs; Esporte Clube Maricá Maricá-RJ 8hs às 17hs; Esporte Clube Maricá Maricá-RJ 8hs às 17hs;</mark>
 - d) Missa Campal a ser realizada na Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, Centro Maricá-RJ 16hs às 21 hs;
 - e) Procissão em homenagem a Padroeira da Cidade pelas ruas do Centro da Cidade 16hs às 21 hs;
 - f) Show em comemoração a Padroeira da Cidade 21hs às 24 hs;
 - g) Festival Internacional da Utopia a ser realizado na Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, Centro Maricá/RJ 10hs às 24hs;
 - h) Revéillon 21hs às 02hs.
- **3.2.** Os locais de execução das atividades poderão ser alterados para o atendimento das necessidades do Município, devendo a empresa estar apta ao deslocamento dos serviços para o



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	261	
Rubrica		

local indicado pela Secretaria de Turismo;

- **3.2.1.** Nos casos em que houver a necessidade de alteração de local, a Secretaria de Turismo, comunicará à CONTRATADA com a <u>antecedência mínima de 12h (doze) horas</u>;
- **3.3.** O Detalhamento de todas as localidades encontra-se em anexo C ao Termo de Referência;
- **3.4.** A CONTRATADA deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Os eventos serão divididos por nível de acordo com o público esperado. Para o atendimento da demanda, será necessário a execução dos serviços de acordo com as determinações descritas nos art. 6º e 7º do Anexo I da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016, devidamente representadas no quadro informativo apresentado abaixo:





Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	262		
Rubrica			

Evento: Aniversário da Cidade 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	
		Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulância tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.	
	1	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público de 1.000 (um mil) pessoas até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 01 (um) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância: 01 (uma) tipo d com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.	
LOTE I	2	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	4	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.	
	3	Serviço de maqueiro com equipamento — 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	4	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	
	Quantidade Total de Serviço de Maqueiro: 48 (Maqueiros)					



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	263		
Rubrica			

Evento: Festa da Padroeira 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE
	4	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.
LOTE II	5	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	4	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.
	6	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	4	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	264	
Rubrica		

Evento: Utopia 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE
LOTE III	7	Cobertura de saúde para eventos - Nível I Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	5	a) 03 (três) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos. a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto
	9	Serviço de maqueiro com equipamento — 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	5	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.



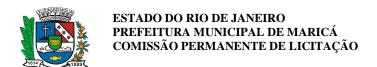


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	265	
Rubrica		

Evento: Revéillon

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE
LOTE IV		Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.
	10	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público de 1.000 (um mil) pessoas até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 01 (um) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância: 01 (uma) tipo d com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.
	11	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto
	12	Serviço de maqueiro com equipamento — 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	1	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.
		Quantio	lade Total de Serviço	de Maqueir	l o: 12 (Maqueiros)
		21814			
	TOTAL GFRAL				

- **4.2.** De acordo com o art. 13 do Anexo I da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016, nenhum local de concentração de público deverá estar a mais de 300 (trezentos) metros de distância do(s) posto(s) médicos(s);
- **4.3.** Para melhor especificar os serviços solicitados nesse Termo classificamos os eventos, aqui contemplados da seguinte forma: Show de Aniversário da Cidade e Show em Homenagem a Padroeira e Utopia eventos de nível II. Show aéreo, Taça Cidade de Maricá, Procissão e Missa da Padroeira- eventos de nível I. o Revéillon, apesar de ser um evento que envolve aglomeração,

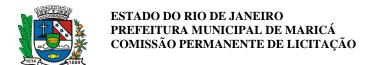


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	266	
Rubrica		

por ter vários pontos classificaremos como nível I;

- **4.4.** Os serviços serão executados entre os <u>dias 25/05/2017 28/05/2017</u>, <u>12/08/2017 15/08/2017</u>, <u>18/10/2017 22/10/2017 e 31/12/2017</u>;
- **4.5.** As LICITANTES deverão realizar levantamento no local, não se admitindo, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das atividades;
- **4.6.** As LICITANTES deverão fazer a verificação dos Itens de projetos, devendo levantar qualquer quantitativo indicado nas legislações pertinentes e demais documentos que os compõem;
- **4.7.** Após esta verificação, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
 - **4.7.1.** A CONTRATANTE não aceitará "a posteriori" que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes de interpretações errôneas dos projetos e normas em vigor;
 - **4.7.2.** Após a assinatura do CONTRATO ficará, tacitamente, concordada todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências;
 - **4.7.3.** Desde que estipulados em normativos e Leis, a empresa deverá executa-lo, mesmo nas situações em que houver omissões neste Termo de Referência;
 - **4.7.4.** As omissões não servirão como justificativa para possíveis aditivos após a contratação, devendo haver questionamento da LICITANTE junto à CONTRATANTE dentro do prazo previsto no processo licitatório.
- **4.8.** Portanto, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos e serviços e/ou nos projetos ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto

e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	267	
Rubrica		

que, depois de apresentada a proposta, a CONTRATANTE não acolherá nenhuma reivindicação.

4.9. Omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5. DOS DETALHES TÉCNICOS

- **5.1.** Para a perfeita execução das atividades, será obrigatório o atendimento das determinações constantes na Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016 e seus anexos, bem como o atendimento das orientações encaminhadas pela Secretaria de Saúde (anexo ao Edital);
- **5.2.** Para o dimensionamento previsto no item **4.1** deste Termo de Referência, foram utilizadas as estimativas de públicos dos anos de 2015, 2014 e 2013;
- **5.3.** Para o atendimento da execução dos serviços, serão necessários, em especial, o atendimento dos arts. 15; 17; 19; 20; 22 do Anexo I, e demais Anexos da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016;

DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA POSTO MÉDICO SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- **5.4.** As instalações físicas para cada posto médico em locais de eventos compreendem, no mínimo, os seguintes itens:
 - Cobertura em toda a área de atendimento do posto;
 - Il Espaço físico de 12 (doze) m² para duas macas, acrescido de mais 04 (quatro) m² para cada maca adicional;
 - III Grade metálica para isolar o posto médico;
 - IV Paredes externas indevassáveis com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;
 - V Rede elétrica de 110 v (cento e dez volts);



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	268	
Rubrica		

VI Iluminação elétrica;

VII Bateria ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos elétricos não possuam bateria própria;

VIII Área de recepção de pacientes com mesa e cadeiras;

IX Área de repouso e observação onde ficarão situadas as macas com rodas e grade lateral;

X Climatização em caso de eventos realizados durante o período diurno ou durante o verão em horário noturno. Caso não haja climatização o ambiente deverá ser bem ventilado;

XI Pia;

XII Locais apropriados para descarte do lixo comum e hospitalar;

XIII Banheiro masculino e feminino, para pacientes e funcionários. Caso o posto médico seja montado para o evento, poderão ser do tipo químico;

XIV Área delimitada exclusivamente para o parqueamento da(s) ambulância(s);

XV Piso lavável e impermeável;

XVI Instalação de água e esgoto;

XVII Linha telefônica fixa ou celular;

XVIII Fácil acesso para os pacientes a pé, em cadeiras ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas;

XIX Área de espera para atendimento; e

XX Escape para as ambulâncias.

DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS

5.5. O mobiliário deverão estar disponível para cada posto médico, possuindo de 02 (duas) até 10 (dez) macas ou fração:

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com

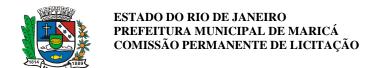


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	269	
Rubrica		

- I Móvel para armazenamento de medicamentos, metálico, material plástico ou em madeira, isento de vidros em sua constituição;
- Il Mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos;
- III Mesa tipo escrivaninha para atendimento médico (também isenta de vidro);
- IV Assentos para a equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes;
- V Biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante;
- VI Escada de 02 (dois) degraus para cada maca;
- VII Braçadeira para injeção;
- VIII Suporte de soro de chão, parede ou teto em quantidade compatível com o número de macas, permitindo que 02 (dois) frascos de soro sejam fixados simultaneamente;
- IX Um foco de luz portátil para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- X Macas com rodízios emborrachados cujo diâmetro seja superior a 10 (dez) cm, grades laterais e sistema que possibilite a elevação da cabeceira em um mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);
- XI 01 (uma) cadeira de rodas; e
- XII 01 (uma) lixeira com tampa e pedal para cada maca.

DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS AMBULÂNCIAS

- **5.6.** Os equipamentos e medicamentos obrigatórios em ambulância Tipos B e D estão definidos na Portaria 2048/GM;
- **5.7.** Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos;
- **5.8.** As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT NBR 14561/2000, de julho de 2000;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	270	
Rubrica		

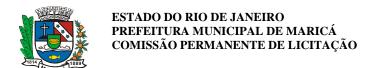
5.9. As Ambulâncias necessárias às atividades são:

- a) TIPO B Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- b) TIPO D Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

5.10. Os **seguintes equipamentos e insumos** deverão estar disponíveis para cada ambulância:

a) <u>Equipamentos:</u>

- I. Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte;
- II. Baú e/ou mochila de transporte de equipamentos;
- III. Colares cervicais (P, M, G);
- IV. Desfibrilador externo automático (DEA);
- V. Talas de imobilização de diversos tamanhos;
- VI. Cânula de guedel;
- VII. Máscara de oxigênio com reservatório;
- VIII. Bolsa auto-inflável de ventilação manual adulto/infantil com reservatório;
 - IX. Estetoscópio;
 - X. Esfigmomanômetro;
 - XI. oxímetro portátil;
 - XII. Óculos de proteção individual.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	271	
Rubrica		

a) <u>Insumos:</u>

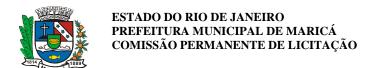
- I. 01 Luva de procedimento,
- II. Óculos de proteção individual;
- III. 02 Ataduras, compressas, gazes.

DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS AMBULÂNCIAS

- **5.11.** Deverá haver um sistema de comunicação que inclua rádios portáteis equipados com fone de ouvido e telefones celulares para permitir o contato permanente entre a(s) ambulância(s), posto(s) médico(s), segurança do evento e para solicitação de apoio caso necessária;
- **5.12.** Quando solicitado à organização do evento deverá disponibilizar equipamento que permita a comunicação de sua equipe médica com pessoal do CBMERJ.

EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS POSTOS MÉDICOS

- **5.13.** Os **seguintes equipamentos** deverão estar disponíveis para cada posto médico possuindo 02 (duas) até 10 (dez) macas:
 - I 01 (um) estetoscópio por profissional de saúde;
 - II 01 (um) esfignomanômetro por maca;
 - III 01 (uma) bolsa auto-inflável de ventilação manual com reservatório acompanhada por uma máscara de ventilação para cada maca;
 - IV 01 (um) monitor cardíaco/desfibrilador manual portátil com marca-passo externo, funcionamento a bateria, capaz de monitorizar o ritmo cardíaco com as pás de desfibrilação



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	272	
Rubrica		

("quick look paddles") para cada posto médico, possuindo até 10 (dez) macas ou fração, cada equipamento deverá possuir bateria reserva carregada.

V 01 (um) oxímetro de pulso portátil com funcionamento a bateria para cada 02 (duas) macas;

VI 01 (um) eletrocardiógrafo (pode estar integrado ao monitor/desfibrilador);

VII 01 (um) glicosímetro com as respectivas fitas de testagem;

VIII 01 (um) aspirador portátil de secreção para cada 05 (cinco) macas, podendo o vácuo do mesmo ser produzido por: motor elétrico (neste caso com funcionamento a bateria), manualmente ou através de sistema Venturi, devendo haver no mínimo um aspirador em cada posto;

IX 02 (duas) bombas infusoras com bateria para cada seis macas ou fração, devendo haver no mínimo 02 (duas) bombas infusoras em cada posto;

X 01 (um) cilindro de oxigênio portátil de 0,45m3 para cada 02 (duas) macas, devendo haver no mínimo um cilindro de oxigênio portátil de 0,45m3 cada posto;

XI 01 (um) cilindro de oxigênio de 4,0m3 para cada 05 (cinco) macas ou fração, devendo haver no mínimo um cilindro para cada posto.

XII 01 (um) nebulizador para cada cinco macas ou fração, devendo haver no mínimo 01 (um) aparelho em cada posto;

XIII 01 (um) respirador mecânico de transporte para adulto;

XIV 02 (dois) laringoscópios infantil/adulto com conjunto de lâminas;

XV Pinça de Magyll;

XVI 01 (um) receptáculo metálico para diurese e evacuação do paciente ("compadre e comadre") para cada maca;

XVII 01 (uma) prancha longa com mínimo de 03 (três) cintos de fixação e estabilizador lateral de cabeça para cada 02 (duas) macas ou fração;

XVIII 01 (uma) prancha curta para massagem cardíaca;

XIX 01 (uma) tesoura para corte de vestes para cada profissional de enfermagem;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	273	
Rubrica		

- XX 01 (um) termômetro clínico para cada maca
- XXI Possibilidade de administrar oxigenoterapia em 50% das macas de cada posto.

MATERIAIS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS POSTOS MÉDICOS

5.14. Os seguintes materiais de consumo deverão estar disponíveis em quantidades suficientes para atender a demanda do evento, em cada posto médico:

1	Containers próprios para descarte de material pérfuro-cortante;
II	Cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
III T	Cateteres de aspiração;
IV	Drenos de tórax ou kits de descompressão torácica;
V	Cateteres nasais de oxigênio;
VI	Máscaras laríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
VII	Cateteres para aspiração traqueal de vários tamanhos;
VIII	Luvas de procedimentos;
IX	Luvas estéreis;
Х	Máscara para suplementação de oxigênio adulto/infantil com reservatório;
XI	Cadarços para fixação de cânula endotraqueal;
XII	Conjunto de cânulas orofaríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
XIII	Fios cirúrgicos de diversos tamanhos;
XIV	Fios-guia para intubação adulto/infantil;
XV	Bisturi (cabo e lâmina);
XVI	Material para cricotiroidostomia;
XVII	Pacotes de gaze estéril;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	274	
Rubrica		

XVIII	Pacotes de compressa estéreis;
XIX	Esparadrapo;
XX	Cateteres sobre agulha para punção venosa, tamanhos 14, 16, 18, 20 e 22;
XXI	Garrotes para punção venosa;
XXII	Equipos de macro e microgotas;
XXIII	Seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;
XXIV	Caixa para pequena cirurgia e sutura;
XXV	Frascos coletores com sistema para drenagem de tórax;
XXVI	Extensões para drenos torácicos;
XXVII	Sondas vesicais de diversos números;
XXVIII	Coletores de urina;
XXIX	Espátulas de madeira;
XXX	Sondas nasogástricas;
XXXI	Eletrodos descartáveis para o monitor;
XXXII	Equipamentos de proteção individual para a equipe de atendimento (óculos de
proteçã	o, máscaras cirúrgicas e aventai <mark>s descartáve</mark> is);
XXXIII	Cobertores, travesseiros e lençóis;
XXXIV	Conjunto de colares cervicais (tamanho P, M e G);
XXXV	Almotolias com anti-séptico;
XXXVI	Cinquenta cartões de triagem para acidentes com múltiplas vítimas;
XXXVII	equipos para drogas fotossensíveis;
XXXVII	l equipo para bombas de infusão;
XXXIX	Papel toalha;
XL	Papel higiênico;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	275			
Rubrica				

XLI	Sabonete líquido;
XLII	Fichas de registro para atendimento médico (BAM);
XLIII	Circuito(s) de ventilador artificial estéril de reserva;
XLIV	Sabão líquido;
XLV	Álcool gel a 70%; 45 - papel toalha.

MEDICAMENTO QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS POSTOS MÉDICOS

5.15. Os seguintes medicamentos deverão estar disponíveis nos postos médicos, em quantidades suficientes para atender a demanda:

a) Para uso oral:

- l ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimidos);
- Il captopril 50 mg (comprimidos);
- III clopidogrel;
- IV diclofenaco de sódio 50 mg ou outro anti-inflamatório não esteroidal de uso oral;
- V dipirona (comprimidos e solução oral);
- VI isossorbida 5 mg;
- VII metoclopramida comprimidos e solução oral;
- VIII sais para reidratação oral;
- IX paracetamol 500 mg (comprimidos);
- X paracetamol 200 mg/ml (solução oral); 11 hioscina 10 mg (comprimidos);
- XI 12 hioscina + dipirona (solução oral).

b) <u>Para uso parenteral:</u>



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	276			
Rubrica				

I adrenalina 1 mg;

II adenosina 6 mg;

III água destilada;

IV amiodarona 150 mg;

V atropina 0,25 mg;

VI bicarbonato de sódio a 8,4%:

VII cloreto de sódio a 20%;

VIII cloreto de potássio a 10%;

IX diazepam 10 mg;

X dipirona a 50%;

XI dopamina 50 mg;

XII fenitoína 250 mg;

XIII flumazenil 0,5 mg;

XIV furosemida 20 mg;

XV glicose hipertônica a 25% e/ou 50%;

XVI gluconato de cálcio a 10%;

XVII haloperidol 5 mg;

XVIII hidrocortisona 100 mg;

XIX hioscina 20 mg;

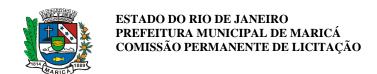
XX lidocaína a 2%;

XXI manitol a 20%;

XXII etilprednisolona 125 mg;

XXIII metoclopramida 10 mg

XXIV metoprolol 5 mg;



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número 9226/2017				
Data do Início	03/05/17			
Folha	277			
Rubrica				

XXV midazolam 15 mg;

XXVI morfina 10 mg;

XXVII noradrenalina 4 mg;

XXVIII nitroglicerina 25 mg;

XXIX prometazina 50 mg;

XXX ringer lactato 500 ml;

XXXI solução fisiológica a 0,9% 500 ml;

XXXII solução glicosada a 5% frasco de 500 ml;

XXXIII succinilcolina 100 mg; 34 - sulfato de magnésio a 10%; 35 - tramadol 50 mg.

c) **Para nebulização:**

- l brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml;
- II bromidrato de fenoterol 0,5 mg/ml.

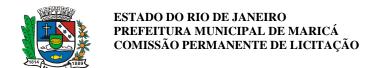
d) Para uso tópico:

- I 01 sulfadiazina prata;
- II 02 lidocaína geléia;
- III 03 lidocaína spray.

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUNTO AO CREMERJ

5.16. Cada evento deverá obrigatoriamente corresponder um Projeto de Atendimento Médico (preenchido em três vias) e uma Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART);

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

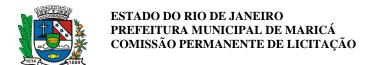


Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	278			
Rubrica				

5.17. O prazo para a entrega da CART de Eventos (Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica, documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERJ) com informações sobre o evento e sobre o médico responsável técnico, devidamente registrado naquele Conselho), para eventos de pequeno porte (público estimado de até duas mil pessoas), médio porte (público estimado de duas mil e uma até vinte mil pessoas), e de grande porte (público estimado a partir de vinte mil e uma pessoas) é de <u>no máximo 02 (dois) dias úteis</u> antes da realização do evento.

6. DO RECEBIMENTO

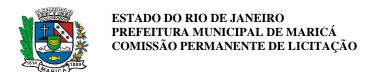
- **6.1.** O prazo Provisório para a entrega/prestação do serviço/fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início previsto do evento, e o Definitivo será de 12 (doze) horas anteriores ao início previsto do evento.
- **6.2.** Quando os serviços contratados forem c<mark>oncluíd</mark>os, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO, a qual competirá.
- **6.3.** À verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório:
 - **6.3.1.** O recebimento dos serviços ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - **6.3.2.** O Documento de Aceitação será emitido pela FISCALIZAÇÃO para consignar que foram aceitos em caráter parcial o objeto contratado;
 - **6.3.3.** A CONTRATANTE durante a avaliação emitirá poderá rever, desde que devidamente justificado, o prazo de verificação para que possa atender os anseios da CONTRATANTE;
 - **6.3.4.** O Termo de Aceitação Definitiva será emitido pela FISCALIZAÇÃO, nos termos do parágrafo 8º, art. 15, e da alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, devidamente nomeada para consignar que foram aceitos/entregues, em caráter definitivo, todos os objetos contratados, atestando que foram atendidas satisfatoriamente todas as etapas contratuais, ressalvadas as responsabilidades técnicas de garantias; e
 - **6.3.5.** A emissão do Termo de Aceitação Definitiva está condicionada à aprovação pela



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	279			
Rubrica				

CONTRATANTE do relatório de instalação e ativação.

- **6.4.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes ou empresas especializadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes necessários:
 - **6.4.1.** Após a inspeção, será lavrado Documento de Aceitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas:
 - **6.4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **6.5.** O Termo de Aceite Definitivo dos serviços contratados será lavrado após a verificação do cumprimento da conclusão dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas:
 - **6.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nas 12 **(doze) horas** anteriores à exaustão do prazo;
 - **6.5.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002, Código Civil).
- 6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



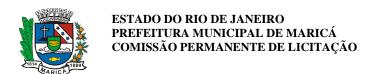
Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	280			
Rubrica				

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.7. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor e também conforme Código Civil;

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

LOCAL					
LOCAL		DIAS			
	25/05	26/05	27/05	28/05	
Show em comemoração ao Aniversário					
de emanciapação política administrativa					
do município de Maricá a ser realizada					
na Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel,					
Centro, Marica-RJ;					
Show aéreo a ser realizado no Aeroporto					
Municipal – Maricá-RJ;					
Taça Cidade de Maricá a ser realizado no					
Esporte Clube Maricá – Maricá-RJ					
LOCAL			DI	AS	
	12/08	13/08	14/08	15/08	
Missa campal a ser realizada na Praça Dr.					
Orlando de Barros Pimentel, Centro, Maricá-					
RJ;					
Procissão em homenagem a Padroeira da					
Cidade pelas ruas do Centro da cidade;					



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	281			
Rubrica				

Show em comemoração a Padroeira da Cidade;					
LOCAL			DI	AS	
	18/10	19/10	20/10	21/10	22/10
Utopia					
LOCAL			DI	AS	
	31/12				
Revéillon					

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A execução dos serviços se inicia com a expedição da Ordem de Serviço, que somente se efetivará após a publicação do Extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial e cujas etapas observarão rigorosamente o estabelecido no Cronograma descrito neste documento;
- **8.2.** <u>Nos primeiros dias</u>, a **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião de *kick off* para o planejamento dos serviços;
- **8.3.** Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados através de Ordens de Serviços;
- **8.4.** As informações contidas em uma OS podem variar, mas cada OS deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos:
 - a) Nome da OS;
 - b) Data e hora da abertura da OS;
 - c) Objetivos gerais e específicos;
 - d) Descrição dos serviços objeto da OS;
 - e) Natureza das atividades, se rotineiras ou sob demanda, se horas normais ou horas não úteis, se sobreaviso ou execução;



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	282			
Rubrica				

- f) Justificativa;
- g) Métricas, restrições, premissas à execução dos serviços;
- h) Definição de tarefas inclusas e exclusas no escopo da demanda;
- i) Dimensionamento da OS;
- j) Grau de complexidade da atividade a ser executada;
- k) Prazo de execução.
- **8.5.** Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos no Termo de Referência e anexos, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na OS;

Deverá ser estabelecido modelo para as OS's criadas durante a execução deste contrato;

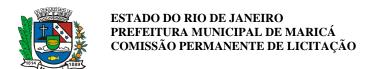
- **8.6.** A execução será planejada e controlada através do cronograma, elaborado pela **CONTRATADA** e submetido à CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO do Contrato;
- **8.7.** Quando os serviços contratados for<mark>em conclu</mark>ídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à **FISCALIZAÇÃO**, a qual competirá, realizar a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório e definitivo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Considerando que as atividades descritas no presente Termo de Referência envolve um grande número de ações e a utilização de equipe multidisciplinar, faz-se necessária a comprovação de capacidade técnica da equipe, de modo que as empresas proponentes deverão comprovar:

9.2. Documentos inerentes à capacitação da Empresa:

a) Quanto à capacitação **técnico-operacional**: apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **execução das atividade**



Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	283				
Rubrica					

de atendimento médico para evento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Apresentar credenciamento da empresa junto ao CREMERJ.

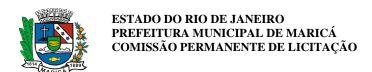
9.3. Documentos inerentes à capacitação dos profissionais:

- a) Quanto à capacitação **técnico-profissional**: apresentar, nos termos da legislação aplicável, nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica **que** participará da execução dos serviços.
- b) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- c) A Empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar a estrutura de profissionais, equipamentos, softwares licenciados, etc., que será disponibilizada para o atendimento ao objeto contratado. A relação de profissionais deverá conter nome, formação e vínculo com a empresa.

10. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **10.1.** A planilha orçamentária apresentada pela **LICITANTE** é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da **LICITANTE**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;
- **10.2.** As **LICITANTE**S deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;
- **10.3.** Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além e tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da **CONTRATADA**, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal,

e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	284			
Rubrica				

despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

- **10.4.** Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;
- **10.5.** Após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da **CONTRATADA**, sobre divergências entre os mesmos;
- **10.6.** Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da **LICITANTES**, **com preço por lote em Real (R\$)** com **prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no **Edital** do certame;

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	285				
Rubrica					

Evento: Aniversário da Cidade 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE I		Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulância tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.		
	1	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público de 1.000 (um mil) pessoas até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 01 (um) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância: 01 (uma) tipo d com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.		
	2	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas		a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.		
	3	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas		a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.		

MARIC



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9226/2017			
Data do Início	03/05/17			
Folha	286			
Rubrica				

Evento: Festa da Padroeira 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	4	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.		
LOTE II	5	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	4	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.		
	6	Serviço de maqueiro com equipamento — 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	4	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.		





Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	287		
Rubrica			

Evento: Utopia 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	7	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	5	a) 03 (três) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.		
LOTE III	8	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	5	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto		
	9	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas		a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.		





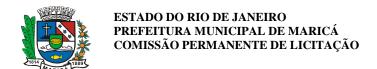
Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	288		
Rubrica			

Evento: Revéillon

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	10	Cobertura de saúde para eventos - Nível I Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas Estimativa de público de 1.000 (um mil) pessoas até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pessoas		a) 04 (quatro) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos. a) 02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 01 (um) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância: 01 (uma) tipo d com profissionais, guarnecida e equipada de forma		
LOTE IV	11	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	1 1	independente do posto médico. a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto		
	12	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	1	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.		
		Qı	uantidade Total de Se	erviço de	Maqueiro: 12 (Maqueiros)		
				-			



TOTAL DE DIAS



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	289		
Rubrica			

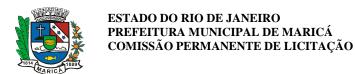
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente:

Ação:	
Orçamento:	~ DDDDDDDD
Classificação Contábil:	
Centro de Custo:	
Despesa Estimada:	

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O faturamento será executado mediante apresentação da prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.
- **13.2.** Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho;
- **13.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura <u>até 03 (três) dias úteis</u> após a autorização do Fiscal do Contrato.
- **13.4.** A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- **13.5.** A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste Projeto Básico e em perfeita condição de funcionamento;
- 13.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela FISCALIZAÇÃO.

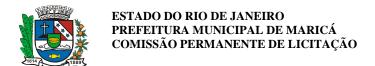


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	290	
Rubrica		

- **13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- **13.8.** As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;
- **13.9.** Após ateste a Notas fiscais / faturas serão encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação. Toda documentação deverá ser aprovada e assinada pelo Preposto e pelo Fiscal. Os demais documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo;
- **13.10.** Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA,
- **13.11.** Para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a Comissão de FISCALIZAÇÃO possuirá mais **15 (quinze) dias** para analisar e atestar o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;
- **13.12.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- **13.13.** Observando o que estabelece a legislação vigente, por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE, na condição de substituta tributária, efetuará a retenção na fonte dos tributos devidos, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal;
- **13.14.** As demais clausulas de pagamento estarão previstas em CONTRATO.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor consignado neste Termo de Referência será reajustado pelo IGPM a contar da apresentação da proposta se necessário.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	291		
Rubrica			

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze)meses , contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93

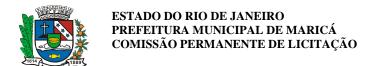
16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Não aplicável ao caso;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **17.1.** Observar e fazer cumprir fielmente todas as obr<mark>igações assumi</mark>das pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos;
- **17.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- **17.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **17.4.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o CONTRATO;
- **17.5.** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **17.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- **17.7.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 17.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar Centro Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 Ramal 329/332

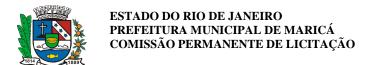
e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	292		
Rubrica			

venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

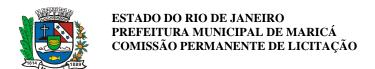
- **17.9.** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- **17.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;
- **17.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- **17.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **17.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **17.14.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o CONTRATO:
 - 17.14.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por meio da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, com a participação de especialistas da CONTRATANTE, quando julgar necessário, realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento as demais exigências contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **17.14.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - **17.14.3.** A FISCALIZAÇÃO de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	293	
Rubrica		

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **17.15.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- **17.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- **17.17.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- **17.18.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- **17.19.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- **17.20.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto;
- **17.21.** Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **17.22.** Emitir, mediante verificação minuciosa, o Termo de Aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela CONTRATADA, com a devida constatação da CONTRATANTE de sua plena adequação e funcionalidade em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- **17.23.** Acompanhar e determinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 17.24. A CONTRATANTE obrigar-se-á a exigir a apresentação de Certidão de Anotação Técnica -



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	294		
Rubrica			

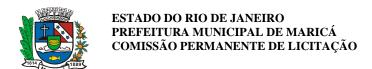
CART referente ao projeto, execução, supervisão e FISCALIZAÇÃO dos serviços, com identificação dos responsáveis pela elaboração dos projetos executivos, orçamentos, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e outras peças pertinentes ao escopo dos serviços;

17.25. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do CONTRATO, nas condições estabelecidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

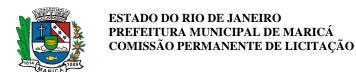
- **18.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **18.2.** Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- **18.3.** Responsabilizar-se pela emissão do CART em tempo hábil, a comprovação de regularidade dos profissionais com seus respectivos conselhos, documentação de regularidade dos profissionais com seus respectivos conselhos, documentação de regularidade das ambulâncias, inclusive no tocante a vigilância sanitária.
- **18.4.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes aos Pedidos de Compras, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- **18.5.** Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- **18.6.** Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



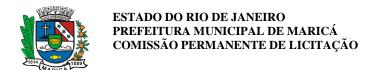
Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	295		
Rubrica			

- **18.7.** Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Edital e seus Anexos;
- **18.8.** Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- **18.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- **18.10.** Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- **18.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **18.12.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- **18.13.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- **18.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;
- **18.15.** Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;
- **18.16.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE <u>no prazo de 05 (cinco) dias úteis</u>;



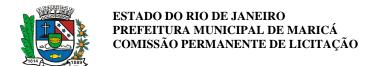
Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	296	
Rubrica		

- **18.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do CONTRATO;
- **18.18.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- **18.19.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 06 (seis) horas, o que será acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **18.20.** Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras editalícias;
- **18.21.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e FISCALIZAÇÃO exercidos pelo CONTRATANTE;
- **18.22.** Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- **18.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **18.24.** Obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/201			
Data do Início	03/05/17		
Folha	297		
Rubrica			

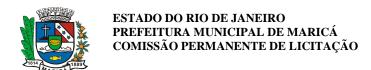
- **18.25.** Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;
- **18.26.** Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- **18.27.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade;
- 18.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da CONTRATANTE;
- **18.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- **18.30.** Cumprir e fazer cumprir as normas de <mark>seg</mark>urança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- **18.31.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **18.32.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras/serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro;
- **18.33.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- **18.34.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- **18.35.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor 16 (de dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/201			
Data do Início	03/05/17		
Folha	298		
Rubrica			

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

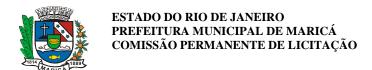
- **18.36.** Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;
- **18.37.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela CONTRATANTE fora dos serviços CONTRATADOS;
- **18.38.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- **18.39.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- **18.40.** Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- **18.41.** Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **18.42.** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- **18.43.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;
- **18.44.** Quando for o caso, ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
- **18.45.** Prestar assistência técnica, durante a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;
- 18.46. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/20			
Data do Início	03/05/17		
Folha	299		
Rubrica			

sobrevierem durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

- **18.47.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;
- **18.48.** Fornecer, tempestivamente, à CONTRATANTE, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, atas de reunião, relatórios de FISCALIZAÇÃO, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
- **18.49.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no CONTRATO, tais como deslocamentos, ART, cópias, treinamentos, procedimentos de aprovação dos projetos, custos administrativos;
- **18.50.** A CONTRATADA designará uma equipe de engenheiros e técnicos, legalmente habilitados, para exercer a FISCALIZAÇÃO técnica da execução do CONTRATO, o qual providenciará o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação, devendo para tanto, encaminhar a cópia de todos os documentos técnicos pertinentes ao presente CONTRATO à CONTRATANTE, para que ATESTE e tome CIÊNCIA, podendo ou não, fazer observações ou determinar que sejam realizados alteração que julgar pertinente e que forem julgadas necessárias à comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais;
- **18.51.** Manter, no mínimo, a Equipe Técnica, em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos;
- 18.52. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/202			
Data do Início	03/05/17		
Folha	300		
Rubrica			

brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

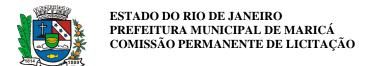
- **18.53.** É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega da Nota Fiscal original (de venda no protocolo geral da CONTRATANTE. Cópias enviadas por e-mail ou por correio não serão aceitas para efeitos de escrituração fiscal, recolhimento de impostos e pagamento;
- **18.54.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA:
- **18.55.** Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;
- **18.56.** Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto contratual para os técnicos da CONTRATANTE;
- 18.57. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;
- **18.58.** Manter preposto, quando necessário, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar/subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicado.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

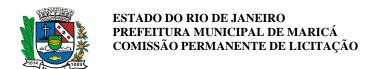
20.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/20			
Data do Início	03/05/17		
Folha	301		
Rubrica			

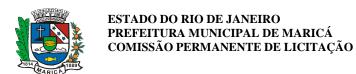
e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

- **20.2.** A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;
- **20.3.** Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;
- **20.4.** Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:
 - 20.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
 - **20.4.2.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento int<mark>egral do est</mark>abelecido no Edital e seus Anexos;
 - **20.4.3.** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
 - **20.4.4.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
 - **20.4.5.** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
 - **20.4.6.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - **20.4.7.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - **20.4.8.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - **20.4.9.** Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
 - **20.4.10.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/20			
Data do Início	03/05/17		
Folha	302		
Rubrica			

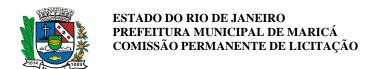
- **20.4.11.** Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- **20.4.12.** Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer clausula descrita no Edital e seus Anexos;
- **20.4.13.** Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.
- **20.5.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- **20.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **20.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **20.8.** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- **20.9.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.10. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/2017			
Data do Início	03/05/17		
Folha	303		
Rubrica			

caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no CONTRATO, Termo de Referência, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

- **20.11.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;
- **20.12.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;
- 20.13. Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à FISCALIZAÇÃO;
 - **20.13.1.** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
 - **20.13.2.** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - **20.13.3.** Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;
 - **20.13.4.** Dar solução às consultas <mark>feitas pela CONTRATADA, qua</mark>ndo dirigidas à FISCALIZAÇÃO;
 - **20.13.5.** Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - **20.13.6.** Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
 - **20.13.7.** Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário; e
 - **20.13.8.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear



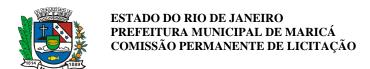
Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/2			
Data do Início	03/05/17		
Folha	304		
Rubrica			

indenização, seja a que título for.

- **20.14.** A FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas;
- **20.15.** Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;
- **20.16.** A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- **20.17.** A FISCALIZAÇÃO lavrará o Termo de recebimento dos serviços somente após aceite e homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

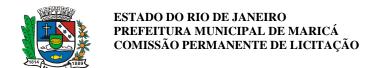
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Edital, Termo de Referência e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/201			
Data do Início	03/05/17		
Folha	305		
Rubrica			

- h) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou
- i) Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- **21.2.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este CONTRATO, inclusive:
 - **21.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - **21.2.2.** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
 - **21.2.2.1.** Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no item acima decorre da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;
 - **21.2.2.2.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - 21.2.2.2.1. Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS;
 - 21.2.2.2. Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO; ou
 - 21.2.2.3. Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da FISCALIZAÇÃO.
 - 21.2.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 21.2.3. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:
 - **21.2.3.1.** A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
 - 21.2.3.2. A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação da parcela não



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 9226/201			
Data do Início	03/05/17		
Folha	306		
Rubrica			

entregue conforme cronograma.

- **21.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **21.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **21.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As Secretarias da municipalidade que desejarem manifestar interesse na participação do Registro de Preços deverão fazê-lo em resposta ao documento emitido pelo Órgão Gerenciador de Registro de Preços, no momento oportuno Ssendo órgão participante a Secretaria de Turismo.

23. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO			
Nome	Lotação	Matrícula	Requisitante
Nayara Ferreira do Amaral	Secretaria Municipal de Turismo	106301	
Elson Ribeiro dos Santos Coordenador de Eventos Matrícula nº 1291			
Ciente, Robson Dutra da Silva			



Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	307				
Rubrica					

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Processo nº 9226/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Evento: Aniversário da Cidade 2017

Locais: Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel -

Centro/Maricá - RJ

Aéroporto Municipal - Maricá - RJ

Esporte Clube Maricá - Maricá - RJ

Data do Evento: 25 de maio de 2017 a 28 de

maio de 2017

				01100=		1,441.05	
LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulância tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.		
LOTE I	1	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público de 1.000 (um mil) pessoas até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 01 (um) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância: 01 (uma) tipo d com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.		
	2	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove)	4	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma)		



Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	308				
Rubrica					

Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla Serviço de malueiro com equipamento – 01 dupla Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas 4 impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos			pessoas	tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.	
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas 4 impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz,					
Quantidade Total de Serviço de Maqueiro: 48 (Maqueiros)	3	maqueiro com equipamento – 01 dupla	de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Processo nº 9226/2017

Assunto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REM<mark>OÇÃO PARA GR</mark>ANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Evento: Festa da Padroeira 2017

Local: Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel -

Centro - Maricá/RJ

Data do Evento: 12 de agosto de 2017 a 15 de

agosto de 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE II	4	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.		



Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	309				
Rubrica					

5	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	4	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.	
6	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	4	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Processo nº 9226/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Evento: Utopia 2017

Local: Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel e

Barra de Maricá - Maricá/RJ

Data do Evento: 18 de outubro de 2017 a 22 de

outubro de 2017

LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	9226/2017				
Data do Início	03/05/17				
Folha	310				
Rubrica					

	7	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	5	a) 03 (três) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.	
			I			
LOTE III	8	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	5	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.	
			ı			
	9	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	5	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	
		Quantidade Tota	al de Serviço de	Maqueir	o: 120 (Maqueiros)	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Processo nº 9226/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Evento: Revéillon

Locais: Centro - Maricá; Ponta Negra; Cordeirinho; São José do Imbassaí; Santa Paula; Jaconé; Rua 83 - Itaipuaçu; Recanto - Itaipuaçu; Minha Casa Minha Vida - Itaipuaçu; Minha Casa Minha Vida - Inoã; Inoã; Bambuí; Divinéia - Barra; Av. 01 - Itaipuaçu; Rua 01 - Itaipuaçu

Data do Evento: 31 de dezembro de 2017

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



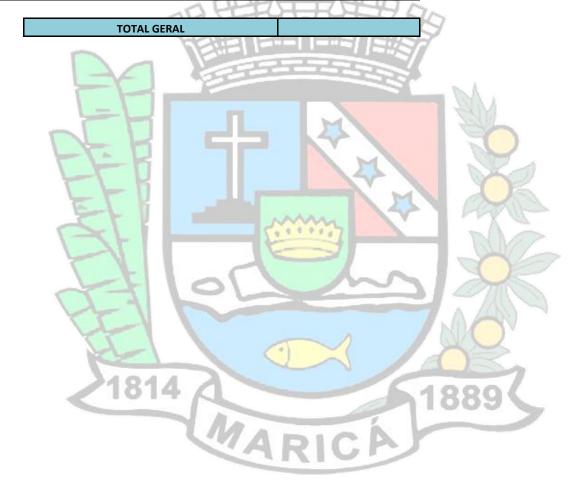
Prefeitura Municipal de Maricá						
Processo Número	9226/2017					
Data do Início	03/05/17					
Folha	311					
Rubrica						

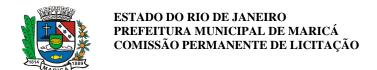
LOTE	ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT DIAS	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público até 1.000 (um mil) pessoas	1	a) 04 (quatro) ambulâncias tipo d com profissionais, guarnecida e equipada para evento diurno e noturnos indepentes dos postos médicos.		
	10	Cobertura de saúde para eventos - Nível I	Estimativa de público de 1.000 (um mil) pessoas até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 01 (um) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância: 01 (uma) tipo d com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.		
			T	T			
LOTE IV	11	Cobertura de saúde para eventos - Nível II	Estimativa de público de 5.000(cinco mil) pessoas a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas	1	a) 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; b) 01 (um) médico para cada posto. c) 02 (dois) enfermeiro para cada 02 (duas) macas ou fração; d) 02 (duas) ambulâncias: 01 (uma) tipo d e 01 (uma) tipo b com profissionais, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.		
					a) indivíduo capacitado a		
	12	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	Estimativa de público acima de 1.000 (hum mil) pessoas	1	realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com		



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	312	
Rubrica		

	Ouantidade Tot	al de Servico de	Magueir	o: 12 (Maqueiros)	
				com jogo de 3 cintos.	
				acabamento em verniz,	





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	313	
Rubrica		

ANEXO IV

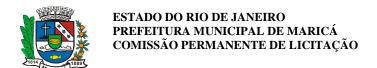
A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de R.P. n°
Processo Administrativo Nº
Publicado no JOM de:
Validade:
REGISTRO DE PREÇOS PARA
Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Marica, através da
(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de
situada na, nº, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto
Municipal n.º, por, portador (a) do R.G nº
e inscrito no CPF sob nº, e a empresa, situada na rua
n°, CNPJ n° – neste ato representada por seu, portador do RG n°
e inscrito no CPF sob nº, nos termos do Decreto Municipal nº, da Lei Federa
nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as
cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme
decisão de fls, HOMOLOGADA às fls, ambas do processo administrativo nº
referente ao Pregão Presencial nº/2013.
1011
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos
termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	314	
Rubrica		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- **3.3**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- **3.4.** O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- **3.4.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..
- **3.5.** Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- **3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	315		
Rubrica			

- III suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	316		
Rubrica			

- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.
- 6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
- 6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

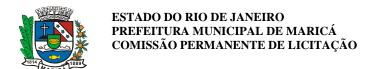


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	317	
Rubrica		

- 6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE 7.1. DO CANCELAMENTO

- 7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.
- 7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	318	
Rubrica		

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	319	
Rubrica		

- 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9226/2017	
Data do Início	03/05/17	
Folha	320	
Rubrica		

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9226/2017		
Data do Início	03/05/17		
Folha	321		
Rubrica			

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

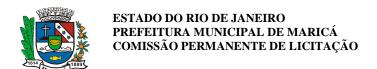
10.3. Compete ao Fornecedor:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	322
Rubrica	

- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2017.
TESTEMUNHAS:
NOME:NOME:
R.G. n°: 1814 R.G. n°: 1889



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	323
Rubrica	

B – MINUTA CONTRATUAL

	MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
	QUE ENTRE SI CELEBRAM O
	MUNICÍPIO DE MARICÁ E
	DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua, Centro, Maricá, CNPJ nº , doravante denominado MUNICÍPIO, representado Ilmo. Sr. Secretário Municipal de, Sr(qualificar) e a
empresa	situada na, e inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual
, daqu REPRESENTAN	ri por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por(IDENTIFICAR TE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente CONTRATO DE , conforme autorizada
aplicando-se a	ninistrativo nº, oriundo da licitação sob a modalidade n.º/, este contrato as normas gerais da Lei Federa <mark>l nº 8.666, de 21</mark> de junho de 1993, o Decreto
Municipal 47 de	2013, demais legislações aplicáveis ao tema, be <mark>m como as cláu</mark> sulas e condições seguintes:
ÍNDICE	
CLÁUSUL	
1 ^a	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a 7 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8 ^a	DA EXECUÇÃO
9 ^a	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10 11 ^a	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 ^a	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO
CLÁUSULA	PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto
exigências do Pr	, com base nas ojeto Básico/Termo de Referência (anexo) bem como nas diretrizes que seguem. CLÁUSULA
SEGUNDA - DO	PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de, contados a partir da
data de sua assi	natura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	324
Rubrica	

§1º, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obrigações do
MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b)
fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do
presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a)
prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados
contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria
no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO , as correções
e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as
instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo ()
, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes
das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da
Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas
durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto
básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do
serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. CLAUSULA QUINTA – DA
REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$
(), sendo este <mark>valor passível de</mark> alteração pela ocorrência de
eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº
8.666/93. Parágrafo único. O valor total do contrato é composto d <mark>e acordo co</mark> m preço <mark>s uni</mark> tários: (INSERIR)
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato
correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo class <mark>ificadas:</mark> Fonte de Recurso:; Elemento de
Despesa:; Programa de Trabalho:; Nota de Empenho: CLÁUSULA SÉTIMA - DA
EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da
legislação vigente, respondendo o inadimplente pela <mark>s conseqüên</mark> cia <mark>s de su</mark> a inexecução total ou parcial. Parágrafo
primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ()após recebimento da
ordem de serviço. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários
para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida
pelo MUNICIPIO sempre que necessário. Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito
no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e
aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais,
assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e <mark>os limites l</mark> egais aplicáveis. CLÁUSULA OITAVA - DA
FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada
e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICIPIO , à qual compete: a) fazer
cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca
da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância
pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado
da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado
prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete
qualquer ônus ao MUNICÍPIO . Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão
prevista no <i>caput</i> desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de
penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. Parágrafo segundo. A
CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o
fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à
diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências
que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente,
aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,
obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este
necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	325
Rubrica	

responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de () dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo _____, Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância

atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de

DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS**

superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	326
Rubrica	

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro -Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – **DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - **DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9226/2017
Data do Início	03/05/17
Folha	327
Rubrica	

qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:

1 –

Pela CONTRATADA:

